

A EXPERIÊNCIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO DISTRITO FEDERAL: EM BUSCA DE JUSTIÇA CLIMÁTICA PARA COMUNIDADES PERIFÉRICAS

THE FEDERAL DISTRICT'S MASTER PLAN REVIEW: A PATH TOWARD CLIMATE JUSTICE FOR PERIPHERAL COMMUNITIES

Mariana Barbosa Cirne

Doutora e Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Professora de Direito Constitucional, Ambiental, de Métodos e de Direitos Difusos e Coletivos do Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). É graduada em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), especialista em Direito Constitucional pela Universidade Potiguar (UFP) e em Direito Processual Civil pelo IDP. Atualmente é procuradora federal da Advocacia-Geral da União (AGU) e Procuradora-Chefe da Procuradoria Nacional de Defesa do Clima e do Meio Ambiente. Membro da Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil e Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Colaboradora no Projeto de Criação do Curso de Mestrado Profissional (APCN) em Direito e Advocacia Pública da Escola da AGU e membro do Grupo de Pesquisa Laboratório de Dados e Metodologias de Pesquisa sobre a Advocacia Pública, vinculado à Escola da AGU. Líder do Grupo de Pesquisa Clima, Argumentação e Separação de Poderes - CASP.

Sabrina Durigon Marques

Doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília - UNB. Mestra em Direito Urbanístico pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e graduada em direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB - coordena o eixo de extensão sobre o Direito à Moradia da Clínica de Direitos Humanos.

Ana Carolina Figueiro Longo

Doutoranda em Direito pelo UniCEUB. Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (2015). Consultora em Editoração de Periódicos Científicos e Livros, Especialista no sistema OJS, Regulação do Ensino Superior, especialmente na Pós-Graduação Stricto Sensu. Professora das disciplinas Formação Profissional Integrada e de Metodologia Científica e da disciplina Formação Profissional Aplicada no UniCEUB e Chefe da Divisão de Concepção de Cursos da ESMPU.

Submetido em: 16/12/2025

Aprovado em: 12/2025

Resumo: O ordenamento territorial distrital é marcado por desigualdade históricas e estruturais. As populações mais vulneráveis, como a Comunidade da Expansão do Capão Comprido, são as que mais sofrem com as mudanças climáticas. A revisão do plano diretor do Distrito Federal (PDOT-DF) é uma oportunidade participativa para ouvi-los e contemplá-los. Por meio de pesquisa participante, realizada no âmbito de projeto de extensão universitária, este artigo avaliou 3 reuniões de revisão do Plano Diretor do DF, ocorridas nos dias 29 de março, 5 de abril e 5 de maio, para verificar se foi possível dar voz aos mais vulneráveis, em regiões mais periféricas, materializando a justiça climática. Concluiu-se, a partir dos 11 de relatórios produzidos, que a revisão do PDOT-DF segue excludente, ao ocorrer em locais de difícil acesso, marcados pela participação restrita da população dos bairros ricos. Os encontros foram marcados por termos demasiadamente técnicos, disparidade de dinâmicas e pouca inserção das perspectivas periféricas. Pontua-se a necessidade de revisar seu formato para dar protagonismo a quem é mais atingido pela emergência climática, efetivando o direito humano inserido no Acordo de Paris, a partir da Contribuição Nacionalmente Determinada brasileira: pautar-se pela justiça climática.

Palavras-chave: Participação Social de Comunidades periféricas; Justiça Climática; Revisão do Plano Diretor do Distrito Federal; Acordo de Paris como tratado de Direitos Humanos.

Abstract: Territorial planning in the Federal District is marked by historical and structural inequalities. The most vulnerable populations, such as the Capão Comprido Community, are those who suffer the most from climate change. The review of the Federal District's Master Plan (PDOT-DF) represents a participatory opportunity to listen to and include these communities. Through participatory research, this article evaluated three PDOT-DF review meetings held on March 29, April 5, and May 5, in order to assess whether it was possible to give voice to the most vulnerable populations in peripheral areas, thereby advancing climate justice. Based on 11 university extension reports, the study concluded that the PDOT-DF review process remains exclusionary. The meetings took place in hard-to-reach locations and were marked by the limited participation of residents from wealthier neighborhoods. The meetings were characterized by overly technical language, unequal dynamics, and limited inclusion of peripheral perspectives. The study highlights the need to revise the process in order to give prominence to those most affected by the climate emergency, thus realizing the human right enshrined in the Paris Agreement through Brazil's Nationally Determined Contribution: to be guided by climate justice.

Keywords: Social Participation of Peripheral Communities; Climate Justice; Review of the Federal District's Master Plan; Paris Agreement as a Human Rights Treaty.

SUMÁRIO: Introdução. 1 Justiça Climática como compromisso de Direitos Humanos e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial. 2 Contexto histórico-social do Distrito Federal e a comunidade do Capão Comprido. 3 Escolhas metodológicas – pesquisa participativa. 4 Perspectivas periféricas excluídas. 4.1 Reuniões para debates da pré-propostas do PDOT-DT 4.2 Reunião pública de consolidação das propostas para o PDOT-DF. 5 Análise crítica da participação social no processo de revisão do PDOT: em busca da implementação da justiça climática. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa busca inserir as demandas de comunidades periféricas, como a Comunidade rural da Expansão do Capão Comprido, em São Sebastião, na revisão

do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT-DF), como forma de viabilizar uma situação de justiça climática para a comunidade.

A iniciativa integra um Projeto de Extensão financiado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF), para articular conhecimento acadêmico, participação social e justiça socioambiental, a partir de práticas de escuta e de engajamento comunitário. Materializa-se como estratégia dos alunos da Clínica de Direitos Humanos do Centro Universitário de Brasília (CDH-CEUB) e do Grupo de Pesquisa Clima, Argumentação e Separação de Poderes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (Casp-IDP) para fomentar, a Comunidade da Expansão do Capão Comprido a resistir e disputar esses espaços, ante a vulnerabilidade no contexto das mudanças climáticas.

Estudou-se, pois 3 reuniões de revisão do Plano Diretor do DF, organizadas pelas Secretaria de desenvolvimento urbano e habitação do Distrito Federal (SEDUH), ocorridas nos dias 29 de março, 5 de abril e 5 de maio. A pesquisa tinha por intuito qualificar a participação das comunidades periféricas, buscando que suas vozes fossem ouvidas. O marco teórico da pesquisa é a justiça climática pautando-se a partir de um olhar dos mais vulneráveis, aqui representados pelas comunidades periféricas do Distrito Federal - que são os mais atingidos pelos efeitos das mudanças do clima e por isso devem ter espaço para colocar suas dores e suas demandas (Derani, Vieira, 2014; Cavedon; Vieira, 2012; Acselrad; Herculano; Pádua, 2004; Cirne; Leal, 2024).

O estudo é relevante, pois a revisão do PDOT-DF representa um momento estratégico para redefinir as diretrizes do desenvolvimento urbano, ambiental e social da região (Passos, Cirne, 2023). Também parece especialmente destacado o estudo, porque o processo ocorre no território do Distrito Federal, marcado por desigualdades sociais, urbanas e fundiárias (Lindoso, et al, 2024), que se refletem no acesso limitado à infraestrutura básica, na insegurança jurídica da posse da terra e na baixa participação popular nos espaços formais de planejamento territorial. Neste contexto, outro objetivo específico da pesquisa está na revisão de literatura da justiça climática, como a escuta dos mais vulneráveis em um contexto de emergências climáticas (Derani, 2014), assim como a discussão de dados colhidos por meio de observação participante, em reuniões públicas.

A pesquisa se pauta no entendimento de que o ordenamento territorial não é neutro, sendo atravessado por desigualdades históricas e estruturais, como o racismo ambiental, a segregação socioespacial e o acesso desigual à informação e à moradia digna (Marques, Correia, 2020). A abordagem realizada foi multidisciplinar, envolvendo professores, profissionais de outras áreas, estudantes e a

própria população, o que permitiu uma visão plural sobre a realidade analisada. Para tanto, houve a elaboração de 11 relatórios referentes às 3 reuniões convocadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF (SEDUH), orientados por perguntas específicas detalhadas em tópico próprio metodológico.

Nesta pesquisa, a linha de raciocínio usada foi a deductiva. A corrente teórica-metodológica desta pesquisa foi a jurídico-sociológica, pois partiu da revisão bibliográfica, conjugada com pesquisa participante. O estudo se pauta em pesquisa do tipo aplicada, de cunho qualitativo, que se vale dos procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica e elaboração de relatórios dos alunos de extensão universitária.

O presente artigo se divide em 5 (cinco) tópicos. Em um primeiro momento, apresenta-se uma revisão bibliográfica sobre Justiça Climática, como compromisso de Direitos Humanos brasileiro e as possibilidades do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). Em seguida, contextualiza-se o cenário da pesquisa do Distrito Federal, com suas desigualdades, além de apresentar os marcadore sociais da comunidade do Capão Comprido. No tópico seguinte, expõe-se a metodologia adotada, com a submissão do projeto à Comissão de Ética e formulação de orientações para a pesquisa participante. A parte seguinte, identifica as formas de exclusão das comunidades periféricas, a partir dos relatórios dos alunos acerca das reuniões promovidas pela SEDUH. Por fim, realiza-se uma análise crítica da participação social, no processo de revisão do PDOT, com o intuito de encontrar caminhos para implementar a justiça climática.

1 JUSTIÇA CLIMÁTICA COMO COMPROMISSO DE DIREITOS HUMANOS E O PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

O Brasil tem desempenhado um papel relevante nas negociações climáticas internacionais, especialmente por sua posição estratégica como país diverso, detentor da maior parte da Floresta Amazônica, da maior reserva de água doce do planeta e com uma matriz energética relativamente limpa (Artaxo, 2014). Desde a Conferência das Partes (COP) de 1992, no Rio de Janeiro, até a assinatura do Acordo de Paris em 2015, o país tem buscado se apresentar como ator comprometido com a sustentabilidade e o combate às mudanças climáticas. O Brasil é considerado, portanto, essencial para o alcance das metas globais de redução de emissões, dada sua capacidade de promover soluções baseadas na natureza e sua influência no contexto geopolítico latino-americano (Barros; Platiau, 2011).

Ao aderir ao Acordo de Paris, o Brasil assumiu compromissos formais por meio das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), que expressam os esforços nacionais para mitigar as emissões de gases de efeito estufa e se adaptar

aos impactos climáticos. Não se trata de uma faculdade, mas sim de um compromisso incorporado ao ordenamento brasileiro.

Na NDC original, apresentada em 2015, o país comprometeu-se a reduzir suas emissões de gases de efeito estufa em 37% até 2025, em relação aos níveis de 2005, com uma indicação subsequente de redução de 43% até 2030. Contudo, revisões posteriores dessas metas foram alvo de críticas por reduzirem a ambição climática, uma vez que mantiveram percentuais semelhantes, mas com base em inventários atualizados que resultam em maior volume absoluto de emissões de gases de efeito estufa (Tigre; Setzer, 2022). Além disso, a efetividade das NDCs brasileiras depende de políticas públicas coerentes, do fortalecimento da governança ambiental e da inclusão dos que são mais atingidos por efeitos do clima na construção de um ambiente justo, pautado pela justiça climática e pelos direitos humanos, como previsto no próprio Acordo de Paris.

Neste sentido, cabe explicar que a atual Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil, atualizada em 2024 e enviada à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), traz uma inovação relevante ao afirmar explicitamente o compromisso com a justiça climática (Brasil, 2024). No documento, o Brasil declara que suas ações climáticas devem ser orientadas não apenas pela mitigação e adaptação, mas também por uma abordagem justa, inclusiva e equitativa, que leve em consideração os diferentes níveis de vulnerabilidade da população brasileira. A NDC reconhece que os impactos da crise climática não são distribuídos de forma homogênea e que políticas públicas devem priorizar os grupos mais afetados - como comunidades periféricas, povos indígenas e populações tradicionais -, garantindo que esses sujeitos sejam protagonistas no processo de transição ecológica (Brasil, 2024). Esse posicionamento reforça a dimensão de direitos humanos do Acordo de Paris e abre espaço para a judicialização da justiça climática no Brasil (Setzer; Higham, 2024), uma vez que a NDC, como compromisso internacional assumido pelo país, possui força normativa e pode ser usada como referência para o controle de constitucionalidade e de convencionalidade de políticas públicas ambientais (Carvalho; Rosa, 2024).

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o Acordo de Paris como um tratado com *status jurídico* de tratado de direitos humanos, com valor supralegal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 708, finalizado em 2022 (Tigre; Setzer, 2022). A ação foi proposta diante da inércia do governo federal na execução do Fundo Clima, criado para financiar projetos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. O STF entendeu que a omissão violava preceitos fundamentais da Constituição, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225). Ao vincular o Acordo de Paris aos direitos

humanos, o Tribunal conferiu-lhe maior densidade normativa e reconheceu que suas obrigações são exigíveis judicialmente, sobretudo quando envolvem a proteção de populações vulneráveis frente à emergência climática. Com isso, o STF consolidou a possibilidade de controle judicial de políticas públicas climáticas, reforçando o papel do Judiciário na concretização da justiça socioambientais e na garantia dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em suas NDCs.

A revisão do plano diretor de ordenamento territorial é uma expressão de garantia de direitos humanos, especialmente porque visa assegurar uma justiça climática, por meio, dentre outros elementos, da oitiva de populações mais atingidas pelos efeitos do clima.

O ordenamento territorial não é neutro. Nesse sentido, torna-se fundamental considerar os aportes teóricos que evidenciam como essas desigualdades são produzidas e reproduzidas no espaço urbano. Isso porque as elites urbanas organizam o território de maneira a concentrar, em determinadas regiões da cidade, as funções de moradia, trabalho e consumo voltadas às camadas de alta e média renda (Villaça, 2001). Essa lógica reforça a segregação espacial e consolida formas de apropriação diferenciada do espaço, expressando relações de poder que moldam a cidade a partir dos interesses de uma parcela privilegiada da população. Em outras palavras, a configuração das cidades reflete projetos políticos que operam por exclusão, invisibilização e hierarquização de grupos sociais historicamente marginalizados (Moraes; Miranda, 2022). Em outra perspectiva, este trabalho se pauta em um direito à cidade, difuso, coletivo e de natureza indivisível, que envolve a possibilidade de habitar, utilizar e participar da produção de cidades mais justas, inclusivas, democráticas e sustentáveis, devendo ser interpretado à luz da garantia e promoção dos direitos humanos, abrangendo os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais reconhecidos internacionalmente (Amanajás; Klug, 2018).

A par disso, o cenário desta pesquisa é a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT-DF), que representa uma oportunidade única para redefinir as diretrizes do desenvolvimento urbano, ambiental e social da região de acordo com regras urbanísticas e ambientais, tanto da esfera federal, quanto distrital. Isto porque o instrumento normativo deve obedecer a regras específicas para sua aprovação e vigência, entre as quais a exigência de participação social em sua elaboração e a previsão de revisão periódica a cada dez anos (Passos; Cirne; 2021; Vanin; Colombo, 2021).

O PDOT, segundo o artigo 182, §1º, da Constituição Federal (Brasil, 1988), é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. Sua relevância é tamanha que, nos termos do §2º do mesmo dispositivo, a propriedade urbana somente será considerada como cumpridora de sua função social

quando atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade estabelecidas no Plano Diretor. O Estatuto da Cidade (Brasil, 2001), ao regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição, estabeleceu, em seu artigo 41, a obrigatoriedade do Plano Diretor para cidades: (i) com mais de vinte mil habitantes; (ii) integrantes de regiões metropolitanas; (iii) municipais que pretendam utilizar os instrumentos de política urbana previstos no §4º do artigo 182 da Constituição; (iv) de interesse turístico; (v) inseridas na área de influência de empreendimentos com impacto ambiental; e (vi) incluídas no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis a deslizamentos e inundações.

Nesse cenário, o PDOT no Distrito Federal não é apenas uma exigência legal, mas um imperativo para o ordenamento territorial do Distrito Federal. No que diz respeito à participação popular nas etapas de elaboração e implementação, a exigência não é apenas uma formalidade, mas um requisito fundamental para a legitimidade e a validade jurídica do Plano Diretor (Guimaraens, 2010). Por isso, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus artigos 316 e 317, §§ 1º e 5º (Distrito Federal, 2009), dispõe que Plano Diretor deverá contemplar todo o espaço geográfico do território, definindo o macrozoneamento com os critérios e as diretrizes gerais para o uso e a ocupação do solo, a fim de assegurar a função social da propriedade, mediante o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à preservação do meio ambiente, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas. Para tanto, o plano conta com a vigência de 10 (dez) anos, passível de revisão a cada 5 (cinco) anos, salvo modificações necessárias à adequação ao zoneamento ecológico-econômico, por motivos excepcionais e por interesse público comprovado, conforme ressaltado pelo artigo 320 da norma.

O PDOT vigente no Distrito Federal é a Lei Complementar nº 803/2009 (Distrito Federal), com alterações decorrentes da Lei Complementar nº 854/2012, da Lei Complementar nº 951/2019, e da Lei Complementar nº 986/2021. Passados dez anos de sua promulgação, a revisão do PDOT- DF iniciou-se em 2019, mas foi suspensa por diversos fatores, dentre eles os impactos decorrentes da pandemia do Covid-19, e retornou apenas em 2023.

O processo de atualização do PDOT envolve quatro etapas: (i) diagnóstico, com levantamento das necessidades das regiões por meio de audiências públicas; (ii) prognóstico, que projeta cenários futuros; (iii) proposta, com a elaboração de soluções para os problemas identificados; e (iv) consolidação, que finaliza a minuta de lei com base nas contribuições recebidas. Essa pesquisa estuda as duas últimas fases, executadas no ano de 2025.

2 CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A COMUNIDADE DA EXPANSÃO DO CAPÃO COMPRIDO

O Distrito Federal representa um espaço diferenciado para estudos, ante a sua desigualdade territorial. Brasília, fruto do Plano de Metas do governo do presidente Juscelino Kubitschek, atraiu diversos brasileiros pela promessa de melhoria de vida. Afinal, a cidade que seria construída em 5 anos representava renovação, mudança e progresso para o Brasil. O planejamento, contudo, nunca incluiu o direito à moradia digna aos operários que ergueram a cidade, tampouco previa alocá-los nas áreas centrais planejadas para a elite política. Ao fim das obras, muitos ficaram desempregados e foram sistematicamente deslocados de locais centrais e planejados para regiões desordenadas e precárias (Lancellotti; Guinancio, 2022).

A desigualdade é histórica e se inicia no processo de segregação socioespacial que afastou os pioneiros e trabalhadores, especialmente os cangangos vindos de outras regiões do país, para áreas periféricas, as regiões administrativas, também conhecidas como cidades satélites. Esse movimento, intencional e gradual, consolidou a separação entre o Plano Piloto, planejado e bem equipado, e as áreas periféricas, hoje totalizando 35 regiões administrativas que compõem o Distrito Federal (Marques; Correia, 2020, p. 7; Lindoso, 2024).

As disparidades socioeconômicas refletem um quadro de injustiça espacial, consolidado por políticas governamentais que, ao longo da história, influenciaram a ocupação e o uso do solo, resultando em segregação socioespacial e exclusão de parcelas significativas da população (Lancellotti; Guinancio, 2022, p. 20). A maioria da população do Distrito Federal enfrenta as consequências da omissão estatal na garantia do direito à moradia, convivendo com a falta de infraestrutura, serviços básicos e condições adequadas de habitabilidade, além da insegurança frente aos despejos e à ausência de reconhecimento da posse (Marques; Correia, 2020).

A comunidade da Expansão do Capão Comprido, situada na Região Administrativa de São Sebastião, exemplifica essas contradições: enfrenta a ausência de serviços públicos essenciais, a exclusão de políticas públicas e a persistência de vulnerabilidades históricas que comprometem o exercício pleno dos direitos fundamentais e a qualidade de vida de seus cidadãos. A pretensão expressada pela comunidade, quando questionada pelos alunos do projeto de extensão, é que a área possa ser regularizada, porque atende os requisitos para ser caracterizada como Áreas de Regularização de Interesse Social, nos termos da LC DF 986/2021 e, com isso ter acesso aos necessários equipamentos públicos para que possam gozar de uma vida mais digna.

A cidade de São Sebastião, nos termos das informações disponíveis em sua página na internet, se originou com as desapropriações das fazendas Papuda, Taboquinha e Cachoeirinha, em meados 1957 (Distrito Federal, 2025). Trata-se do período em que foram instaladas diversas olarias, a fim de suprir a demanda de materiais na construção civil. Posteriormente, as olarias foram desativadas e as propriedades arrendadas por intermédio da Fundação Zoobotânica do DF. A região, abandonada pela indústria, não foi abandonada pelos cangangos. Aqueles que permaneceram formaram um verdadeiro núcleo urbano em crescimento exponencial devido ao preço baixo da terra e a falta de regularização do solo.

Atualmente, a Pesquisa por Amostra de Domicílio (Pnad) 2018, produzida pela Companhia de Planejamento do DF (Codeplan), apontou que São Sebastião possui cerca de 115.256 mil habitantes. O Mapa das Desigualdades (2022) evidenciou que 71% das famílias de São Sebastião possuem renda domiciliar per capita inferior a R\$1.300,00 (mil e trezentos reais). A população local é composta por 74% de pessoas negras. Entre 2018 e 2021, a proporção de domicílios com fossas rudimentares autoconstruídas aumentou de 3% para 19,9%. No mesmo período, o abastecimento de água tratada permaneceu abaixo de 80%. Além disso, mais da metade dos moradores depende do transporte coletivo para se deslocar ao trabalho.

A comunidade da Expansão do Capão Comprido se insere em área ainda mais apartada do centro do Distrito Federal, porque também distante de São Sebastião, resultando em situação de ainda mais exclusão geográfica. Tudo representa, pois, resultado de um processo histórico de exclusão social e territorial.

Diante da urgência de ações que promovam inclusão, organização comunitária e fortalecimento da cidadania, e justiça socioambiental, especialmente no contexto das discussões do PDT, a pesquisa universitária propõe-se a identificar as principais barreiras para as comunidades periféricas – como a da Expansão do Capão Comprido - conseguirem participar de forma ativa nas audiências públicas do PDT, com o intuito de ajudar para que as necessidades e especificidades locais sejam consideradas no planejamento territorial do Distrito Federal.

3 ESCOLHAS METODOLÓGICAS DA PESQUISA PARTICIPANTE

A pesquisa realizada possui natureza participativa, o que significa dizer que a investigação foi realizada a partir da inserção e interação do pesquisador com a comunidade investigada (Peruzzo, 2017, p. 163). Foram cumpridos, portanto, os pressupostos clássicos da pesquisa empírica: (i) a presença constante do observador no ambiente investigado; (ii) o compartilhar de atividades do grupo estudado de forma consistente e sistematizada; (iii) assumir o papel do outro para enten-

der suas ações e; (iv) a possibilidade de o investigado participar da realização da pesquisa, cujos resultados revertem em benefício do próprio grupo (Peruzzo, 2017, p. 163).

O cunho multidisciplinar desta pesquisa permite uma abordagem variada e complementar sobre a realidade analisada, o que resultou no aprimoramento da qualidade das contribuições entre o direito e as ciências sociais (Garcia, 2014, p. 26). Foi realizado chamamento de alunos para desenvolver pesquisa extensionista, com a validação do Projeto na Comissão de Ética – CAAE 86721125.7.000.0023.

Para isso, os pesquisadores atuaram em duas frentes: (i) participaram de reuniões convocadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF (SEDUH), elaboraram relatórios e; (ii) reunião de consolidação das propostas. Os relatos descritos nos tópicos seguintes foram realizados por 11 discentes dos cursos de direito que atuaram como pesquisadores participantes.

O projeto destaca-se por abordagens variadas e complementares sobre a realidade analisada, aprimorando a qualidade das contribuições entre o direito e as ciências sociais. Para isso, incentivou-se a elaboração de relatórios referentes às reuniões convocadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF (SEDUH).

Os pesquisadores participantes, a partir desta orientação, elaboraram relatórios para entender a complexidade do processo de revisão e as dinâmicas estatais.

4 PERSPECTIVAS PERIFÉRICAS EXCLUÍDAS

Como explicado, foram elaborados relatórios referentes aos 2 momentos específicos, as reuniões convocadas pela SEDUH para debater pré-propostas, realizadas nos dias 29 de março e 5 de abril de 2025, e a Reunião Pública de Consolidação das Propostas para o PDOT, realizada em 10 de maio de 2025. Incentivou-se que os relatórios referentes às reuniões convocadas pela SEDUH abordassem os seguintes aspectos: qual era o tema da reunião; quem conduziu o encontro; quantas pessoas participaram, incluindo os membros da equipe; se houve apresentação dos participantes com indicação da Região Administrativa (RA); qual foi o formato da salas, (em filas ou em círculo); se as dinâmicas foram explicadas e se algum participante questionou as propostas apresentadas, bem como suas motivações; quais críticas foram levantadas; se houve propostas não aprovadas; quem se destacou durante a reunião e qual foi o principal assunto debatido; além de outros pontos que tenham chamado a atenção dos participantes. Passa-se aos resultados.

4.1 REUNIÕES PARA DEBATES DA PRÉ-PROPOSTAS DO PDOT-DF

Em 24.03.2025, por meio de informações disponíveis apenas em seu site eletrônico, a SEDUH招招ou reuniões para debater as pré-propostas nos dias 29 de março e 5 de abril. Os encontros foram realizados no auditório do Centro de Ensino Médio Elefante Branco, localizado no SGAS 908, Módulos 25/26, Área Especial, Asa Sul, no Centro de Brasília.

As reuniões foram divididas em quatro temas, conforme o seguinte cronograma: (i) 27 de março, 9h: Macrozoneamento; (ii) 29 de março, 14h30: Sustentabilidade e Território; (iii) 5 de abril, 9h: Estratégias de Ordenamento Territorial; e (iv) 15 de abril, 14h30: Gestão Territorial e Participação Social. No dia 27 de março de 2025, foram coletadas as perspectivas de 5 (cinco) pesquisadores.

Os relatos se dividiram em dois momentos: a introdução do evento e a participação popular direta em salas.

Destacou-se que, na etapa introdutória, os participantes foram reunidos em um auditório, no qual falaram as autoridades e técnicos responsáveis pelo processo de revisão do PDOT. Naquele momento era apresentada uma exposição técnica sobre a formação territorial do Distrito Federal. Os relatórios da pesquisa relatam que a exposição foi marcada por uma linguagem complexa que colocou a maior parte da população no papel de mera espectadora de um discurso que não lhe era acessível.

Uma discente observou que a maioria dos participantes era oriunda da região administrativa do Park Way, que participou munida de faixas e cartazes em apoio à preservação da área, que denominavam de “pulmão do Distrito Federal”, o que resultou na persistência das condições de marginalização preexistentes, de outras regiões no processo de participação do projeto. Outra aluna relatou surpresa em relação à quantidade de pessoas presentes, o nível de atenção e a participação de moradores de diferentes regiões administrativas do Distrito Federal, destacando a visibilidade do PDOT no Distrito Federal.

No segundo ato, voltado à participação popular direta, a população foi dividida em salas, cada uma acompanhada por dois servidores da SEDUH, responsáveis por explicar a dinâmica participativa e conduzir as votações acerca da aprovação ou rejeição das proposições que haviam sido produzidas em audiências preparatórias, nas RAs e consolidadas pelos técnicos da SEDUH. Cada grupo de dois alunos Neste momento os alunos ficaram sem a orientação de um professor, de modo que relataram que a: “autonomia forçada nos ajudou a desenvolver um pensamento mais crítico, a amadurecer nossas opiniões e a participar de forma mais ativa e independente dos debates”.

Quanto ao procedimento de escuta da sociedade, destacou-se a desorganização, marcada pela ausência de diálogo e clareza nas votações. Fatores esses que, segundo uma das alunas, geraram a reivindicação de mais tempo de discussão pelos participantes. Em uma das salas, relatou-se a negativa de muitas propostas, em virtude de: “como correções de nomenclatura ou ajustes de emendas, mas que, em muitos casos, se sobreponham ao conteúdo principal da proposta”. Além disso, participantes, como professores, insistiam em transformar questões pontuais, como erros de pontuação, em motivos para rejeição, o que, segundo a discente, dificultava a compreensão das ideias e o engajamento com os problemas e soluções apresentados.

Com este tumulto procedural, muitos dos participantes sequer comprehendiam as consequências de seu voto, ou se estavam escolhendo as opções mais compatíveis com seus interesses locais.

Em outra sala, havia 3 (três) organizadores e 11 (onze) participantes. Nela, os participantes se apresentaram e assinaram uma lista preenchendo nome, RA e telefone. Nesta sala, os comentários e os debates seriam feitos após a votação das propostas, mas, no decorrer desse processo, um senhor reclamou da condução dos trabalhos e do enviesamento textual das propostas. Ali, as pessoas pareciam não compreender o conteúdo dos projetos e, ao solicitarem esclarecimentos, o líder da sala parecia alheio ao que estava em pauta, apenas lia e seguia o procedimento. Um grupo de 7 pessoas votava de forma unificada e frequentemente solicitava o aumento das imagens, “possivelmente para tentar achar se suas casas estavam no perímetro da proposta”. As propostas ambientais tiveram maior aprovação. Ao final, abriram-se debates restritos às propostas rejeitadas. Aqui, a participação do senhor mencionado foi decisiva para que a proposta, antes rejeitada, fosse aprovada por unanimidade.

Outra aluna destacou que, durante a votação, percebeu certa indução por parte da equipe técnica da SEDUH em favor das propostas, conduzindo a dinâmica de forma a estimular uma aprovação unânime. Ideias contrárias não eram bem recebidas. Além disso, o conteúdo das propostas era bastante técnico, o que dificultava a compreensão dos participantes. Nesta sala, um dos integrantes, com formação em engenharia ambiental, foi fundamental para traduzir e explicar o impacto das medidas em discussão. Dois alunos destacaram que o aparelho utilizado impedia a visualização adequada das propostas, especialmente dos mapas, o que comprometeu a participação efetiva de parte dos votantes. Um aluno destacou que a linguagem técnica e ausência de compressão do “impacto das propostas na realidade” ocasionou a aceitação de todas as propostas em sua sala.

Além disto, havia a possibilidade de anotar objeções ao conteúdo das questões. A fala dos participantes seria registrada em campo específico na plataforma da SEDUH. Todavia, não se podia compreender de que forma tal objeção seria incorporada às proposições e se, uma vez aprovada, ou rejeitada, que resultado teria na consolidação dos dados. Este questionamento os técnicos da secretaria não sabiam responder.

No dia 5 de abril de 2025, momento em que houve o deferimento da prorrogação do prazo para consulta pública até 30 de abril, foram produzidos outros relatórios e as percepções foram semelhantes às do primeiro dia. Os servidores seguiram com a leitura de slides de forma técnica e rasa, apresentando objetivos genéricos, o que gerava dúvidas entre os participantes quanto à execução e ao cronograma previsto para a implementação das propostas.

Isso parece orientar que a etapa inicial não cumpriu com a finalidade da audiência pública de instruir e promover a participação efetiva da comunidade. Além disso, ao serem interrompidos por manifestações do público, alguns servidores reagiram de maneira desrespeitosa, rindo e deslegitimando as falas e as emoções expressas pelos presentes, o que gerou distanciamento entre os técnicos e a população, conforme narram os relatórios dos alunos.

Destacou-se, ainda, a informação de que o PDOT organizaria a macroescala do Distrito Federal, servindo apenas como diretriz para a formulação de políticas em microescala nas Regiões Administrativas. Também foi informado que todas as áreas destinadas à regularização, propostas e votadas posteriormente nas salas, seriam consideradas áreas de interesse social para fins de formação de novos setores habitacionais. Durante essas manifestações, uma moradora de São Sebastião relatou que a administração regional local não possui informações suficientes para orientar a população sobre o PDOT. Uma diretora de uma escola rural também se manifestou criticando a perda de ruralidade da área da escola, destacando que essa é uma questão sensível em regiões vulneráveis, onde o desenho urbano ainda corresponde a uma lógica rural. Segundo ela, tanto a condução das salas de votação quanto a ausência de debate efetivo demonstram a falta de participação social real.

Em outro relatório dos alunos extensionistas, de maneira díspar, há reporte de uma sala participativa e tranquila, organizada em semicírculo com boas explicações sobre as dinâmicas e as propostas por intermédio de servidoras atenciosas e compreensivas. Quanto às contribuições, os participantes fizeram observações pertinentes como: **(i)** a necessidade de determinação de prazos claros para que as propostas sejam executadas pelas Regiões Administrativas; **(ii)** a importância do planejamento e divulgação pela administração, incluindo a prestação de contas

e um plano de metas; e a baixa disponibilidade de transporte coletivo entre as Regiões Administrativas.

Foi apontado que algumas propostas deveriam ser mais específicas, levando em conta as necessidades particulares de cada região e considerando outras formas de qualificar as áreas de regularização. Também foi destacada a área da CAESB próxima à proposta de regularização da Expansão do Capão Comprido, onde falta infraestrutura viária adequada, motivando a sugestão de alterar o local da regularização. Além disso, foram enfatizadas questões de adequação social e ecológica na regularização de regiões carentes, incluindo a criação de unidades de conservação e o uso sustentável habitacional em parques ecológicos.

A equipe de organização da audiência decidiu que a reunião duraria apenas o período da manhã, entretanto, em muitas salas não houve tempo de enfrentar os principais pontos antes do meio dia, e o debate se estendeu, na maior parte das salas, até após as 14 horas. Com o cansaço dos participantes, diante do longo período de debates, a aprovação das propostas também foi prejudicada. Além disso, considerando um número significativo de mães com filhos pequenos não puderam continuar nas salas de debate.

4.2 REUNIÃO PÚBLICA DE CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA O PDOT

Em 10 de maio de 2025, foi realizada a reunião pública de consolidação das propostas para o PDOT, momento em que os alunos realizaram 1 relatório coletivo.

A reunião ocorreu na Câmara Legislativa do Distrito Federal, no centro de Brasília, onde os parlamentares distritais estavam presentes e gesticulavam com o povo como se já os conhecessem.

A reunião contou com um grande número de pessoas aglomeradas em frente aos portões fechados da Câmara. Os cidadãos interessados foram liberados em grupos de 10 (dez) e, 10 pessoas, em virtude do procedimento de identificação pessoal da Casalegislativa. A reunião, que deveria começar às 9 horas da manhã, só se iniciou de fato às 11 horas, uma vez que a população só foi liberada a entrar na CLDF a partir das 10 horas da manhã, com os óbices aqui descritos.

A Polícia também estava presente e, segundo os alunos, apesar de necessária, apresentava certa hostilidade em relação à população, especialmente ao inspecionar todos os banners e cartazes dos moradores. Ao serem questionados, os policiais afirmaram que estavam verificando se havia xingamentos no material exposto.

Havia muitos cartazes dos moradores do Park Way, cuja área reflete moradores de classes média ou alta. Outras comunidades – estas menos favorecidas

– estavam uniformizadas, como a 26 de setembro. Não se identificou nenhum cartaz ou manifestação da Expansão do Capão Comprido.

No interior da Câmara, foram instaladas 7 (sete) tendas temáticas sobre o PDOT e seu processo, com o objetivo de atender a população e esclarecer dúvidas. No entanto, observou-se a ausência de movimentação nas tendas, o que evidenciou uma “desconexão da metodologia com a participação popular”, especialmente pela barreira linguística.

No que se refere à reunião pública, esta foi realizada em três auditórios distintos. No maior deles, discutiu-se o tema da regularização, ocasião em que os técnicos apresentaram as propostas pré-aprovadas, utilizando, novamente, mapas de difícil compreensão e legendas com letras muito pequenas. Após a apresentação, os participantes inscritos, em sua maioria lideranças comunitárias e representantes de associações, tiveram dois minutos para expor suas contribuições.

Um participante destacou que muitas comunidades que participaram massivamente das reuniões de diagnóstico não foram contempladas no PDOT. Uma liderança do Setor de Inflamáveis apontou que o poder público derrubou cerca de 400 (quatrocentas) casas sem oferecer nenhum suporte para as famílias atingidas, fazendo com que crianças tenham que dormir em valas, cobertas por lonas.

Após o encerramento da reunião – que se estendeu até as 13:40, sem tempo para concluir o debate. Outro ponto que chamou atenção foi a informação de que o restaurante do SESC, localizado nas dependências da Câmara, prorrogou seu horário de funcionamento das 14h para as 14h30, em razão do atraso na programação, contudo, o valor cobrado pelo almoço, anunciado como mais “acessível”, mas que chegava a R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por quilo.

5 ANÁLISE CRÍTICA DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDOT: EM BUSCA DA IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA CLIMÁTICA

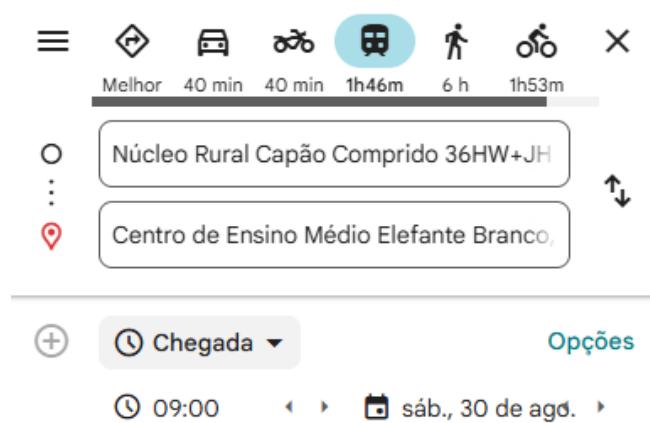
Os relatos desta pesquisa participativa demonstram que a aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto das Cidades, com a devida participação social, não resultou, necessariamente, em mudanças significativas nas dinâmicas urbanas, nem foram suficientes para alterar os padrões predominantes de urbanização (Cafrune, 2016). Depois, considerando a metodologia utilizada para a oitiva da população, “os grupos beneficiados pela atual forma de ocupação da cidade e pela forma de tratamento jurídico dado à propriedade urbana mantêm sua hegemonia nos espaços de decisão política e jurídica, apesar do reconhecimento institucional do direito à moradia e à cidade” (Cafrune, 2016, p. 195).

Ressalta-se que as reuniões fomentadas pela Secretaria ocorrem em um ambiente de difícil acesso para a população que reside nas regiões administrativas mais distantes do Plano Piloto.

Sobre esse aspecto, Aldo Paviani explica que “o Plano Piloto é o *locus* dos poderes da República e do DF, enquanto Brasília é o DF urbano e nele estão todos os núcleos do Município de Brasília, o Plano Piloto e as 30 RAs” (2017). Trata-se do centro político e decisório marcado por uma centralização que impede a participação popular: a tomada de decisões ocorre a cerca de 24,3 km de São Sebastião e 27,6 km do Capão Comprido, o que representa, em média, 1h46min de deslocamento de ônibus, segundo estimativa do *Google Maps*.

Considerando que as reuniões eram realizadas às 9h, no sábado, mesmo na melhor das hipóteses um morador da Expansão do Capão Comprido precisaria deixar sua residência por volta das 7h16min para conseguir chegar ao local no horário previsto. Veja-se:

Figura 1. Tempo de deslocamento de transporte público entre o Núcleo Rural Capão Comprido e o Plano Piloto (Centro de Ensino Médio Elefante Branco).



É simbólico que as reuniões que buscam tratar sobre qualidade de vida, a preservação do meio ambiente, a justiça social e o desenvolvimento das atividades econômicas ocorram em local de difícil acesso. As elites urbanas organizam o território de maneira a concentrar, em determinadas regiões da cidade, as funções de moradia, trabalho e consumo voltadas às camadas de alta e média renda, expressando relações de poder que moldam a cidade a partir dos interesses de uma parcela privilegiada da população (Villaça, 2001).

Destaca-se, ainda, que apenas um dos relatos faz menção à participação da população da comunidade da Expansão do Capão Comprido. Mesmo quando superada a barreira geográfica, a metodologia de participação adotada pelos servidores públicos e pela SEDUH não garantiu voz às comunidades periféricas. O processo participativo se revelou, na verdade, insuficiente, pois tampouco atenuou a dificuldade de acesso decorrente da ausência de conhecimento técnico e de instrução escolar. Os relatos dos discentes indicam que a utilização da linguagem técnica distanciou os participantes leigos ao passo que privilegia os cidadãos que, em razão da sua formação acadêmica ou atuação profissional, possuem familiaridade com o tema.

Embora o PDOT-DF vise a democracia participativa, e a materialização da justiça climática por meio de inclusão, a fim de orquestrar um desenvolvimento urbano sustentável, este não parece ter sido o resultado alcançado. A interseccionalidade entre raça, condição socioeconômica e a própria localização da moradia atuaram como barreiras estruturais para impedir que as perspectivas periféricas sejam ouvidas e efetivamente consideradas, neste processo de revisão. Em consequência, as comunidades periféricas seguem impeditas de assumir o papel de autoras do processo e de terem os próprios anseios legitimamente reconhecidos pelo Direito, reforçando uma hegemonia do *status quo*. Diante deste contexto, as desigualdades estruturais e a complexa crise urbana têm impulsionado a mobilização de movimentos sociais, coletivos e redes em territórios populares, voltados tanto para ações solidárias quanto para a resistência aos despejos e a construção coletiva de agendas voltadas à reforma urbana e à efetivação do direito à cidade (Moraes; Miranda, 2022), é justamente neste cenário que se soma esta pesquisa, assim como a intervenção extensionista da universidade.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, a justiça climática é um compromisso de direitos humanos firmado no Acordo de Paris e que detém amparo constitucional. Devem, portanto, ser implementação. Da mesma forma, o direito à cidade, também pautado em compromissos internacionais, merece ser efetivado, com a indispensável participação de toda a sociedade, em especial aqueles em situação de maior vulnerabilidade às mudanças climáticas. O atendimento dos elementos da justiça socioambiental demanda da escuta ativa da comunidade, para que não se repitam um ciclo vicioso de privilégio tão-somente para aqueles que detém melhor posição geográfica e social.

Buscou-se apresentar com esse estudo que a função social do ordenamento territorial somente é cumprida quando respeitadas as exigências fundamentais

estabelecidas pelo Plano Diretor, o que depende da efetivação da democracia participativa e da inclusão social, permitindo um desenvolvimento urbano verdadeiramente sustentável.

A experiência desta pesquisa participativa, tomada no âmbito de projeto de extensão universitária, pautada na justiça climática, contudo, demonstrou que essas condições não estão sendo atendidas no Distrito Federal. Percebeu-se, ao viver e relatar essas experiências, que o processo de revisão do Plano de Ordenamento Territorial privilegia apenas grupos com maior capacidade de acesso e compreensão linguística, reproduzindo desigualdades históricas e limitando a inserção das comunidades mais vulneráveis e periféricas.

Além disso, a pesquisa participativa revelou não só uma oportunidade de se aproximar dessa realidade, mas também um ambiente de desenvolvimento dos discentes, com aprendizado prático e desenvolvimento de competências analíticas e críticas.

Os relatórios indicam que a autonomia dos estudantes foi estimulada, permitindo a presença constante do pesquisador no ambiente investigado, o compartilhamento sistemático das atividades do grupo estudado e a participação ativa e consistente na condução da pesquisa. Garantiu-se não apenas a observação e a compreensão das dinâmicas sociais, mas também o engajamento da comunidade – e da universidade – no processo de produção do conhecimento.

A partir dos relatos, foi possível concluir que o processo de participação pública enfrenta desafios estruturais e procedimentais que comprometem a efetividade do debate e a qualificação das contribuições da comunidade em termos de justiça climática. Entre os principais pontos, destaca-se a falta de clareza e a especificidade nas informações apresentadas, a limitação técnica dos recursos utilizados para divulgação dos conteúdos, e a dificuldade dos participantes em compreender o impacto real das propostas, especialmente em função do caráter técnico e genérico dos materiais apresentados. Almeja-se, com essa pesquisa, buscar novos caminhos de participação e inserção dos atingidos pelos eventos climáticos. Vivenciar este processo pode ser um primeiro passo para novas estratégias de efetivação dos direitos humanos. Concretizar a justiça climática, para dar voz às comunidades periféricas mais afetadas, é um longo caminho. Espera-se, com essa pesquisa, contribuir com o desafio de colocá-la em prática.

REFERÊNCIAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. *São Sebastião*. Disponível em: https://www.saosebastiao.df.gov.br/sao-sebastiao?p_l_back_url=%2Fbusca%3F_com_liferay_portal_search_web_search_bar_portlet_SearchBarPortlet_INSTANCE_

templateSearch_formDate%3D1756148884771%26_com_liferay_portal_search_web_search_bar_portlet_SearchBarPortlet_INSTANCE_templateSearch_emptySearchEnabled%3Dfalse%26q%3Dcap%25C3%25A3o%2Bcomprido%26_com_liferay_portal_search_web_search_bar_portlet_SearchBarPortlet_INSTANCE_templateSearch_scope%3D%26delta%3D10%26start%3D3&p_l_back_url_title=Busca. Acesso em: 25 ago. 2025.

ARTAXO, Paulo *et al.* Perspectivas de pesquisas na relação entre clima e o funcionamento da floresta Amazônica. *Ciência e Cultura*, v. 66, n. 3, p. 41-46, 2014. Disponível em: http://ftp.lfa.if.usp.br/ftp/public/Publications_Paulo_Artaxo/2014/Perspectivas%20de%20pesquisas%20na%20rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20clima%20e%20o%20funcionamento%20da%20floresta%20amaz%C3%B4nica%20LBA%202014.pdf. Acesso em: 19 ago. 2024.

ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. *Justiça ambiental e cidadania*. Relumé Dumará, Fundação Ford, 2004.

AMANAJÁS, Roberta; KLUG, Letícia Becalli. *Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana*. 2018.

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. O Brasil na governança das grandes questões ambientais contemporâneas. *Texto para discussão 1618*. Brasília: Ipea, 2011. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1502/1/td_1618.pdf. Acesso em: 1 jul. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituiaco/constituicao.htm>. Acesso em 25 ago. 2025.

BRASIL. *Brasil entrega à ONU nova NDC alinhada ao Acordo de Paris*. Planalto, 13 nov. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/brasil-entrega-a-onu-nova-ndc-alinhada-ao-acordo-de-paris/ndc-versao-em-portugues.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025

BRASIL. *Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001*. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em 25 ago. 2025.

CIRNE; M. B; LEAL, S. P. Justiça climática no Brasil e a consulta prévia, livre e informada da OIT 169 nas políticas públicas estatais. *Anais do XXIX International Congresso do CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública*. Brasília, 2024. Disponível em: <https://clad.org/xxix-brasil-2024/ponencias-y-documentos-libres-congreso-xxix/>. Acesso em: 30 maio. 2025.

CAFURNE, M. E. *O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos*. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, Bauru, v. 4, n. 1, p. 185-206, jan./jun. 2016.

CARVALHO, D. W. de; BARBOSA, K. de S. Litigância climática como estratégia jurisdicional ao aquecimento global antropogênico e mudanças climáticas. *Revista de Direito Internacional*, [s.l.], v. 16, n. 2, p. 55-72, 2019. DOI: 10.5102/rdi.v16i2.5949. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/245880462.pdf>. Acesso em: 2 maio 2025.

CARVALHO, D. W. de; ROSA, R. S. M. da. Climate Constitutionalism as a Foundation for Climate Litigation in Latin America. *Journal of Human Rights Practice*, v. 16, n. 1, p. 71-88, 2024.

DERANI, Cristiane; VIEIRA, Ligia Ribeiro. Os direitos humanos e a emergência das catástrofes ambientais: Uma relação necessária. *Veredas do Direito*, v. 11, p. 143, 2014.

DISTRITO FEDERAL. *Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009*. Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências. Diário Oficial do DF, Brasília, DF, 26 de abril de 2009. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/norma/60298/Lei_Complementar_803_25_04_2009.h. Acesso em: 25 ago. 2025.

DISTRITO FEDERAL. *Lei Orgânica do Distrito Federal*. Promulgada em 8 jun. 1993. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/norma/66634/lei_org_nica_08_06_1993.html. Acesso em: 25 ago. 2025.

DISTRITO FEDERAL. *PDAD Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios*. Brasília: Codeplan, 2018. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/S%C3%A3o-Sebast%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2025.

ESPÍNDOLA, Isabela Battistello; RIBEIRO, Wagner Costa. Cidades e mudanças climáticas: desafios para os planos diretores municipais brasileiros. *Cadernos Metrópole*, v. 22, n. 48, p. 365-396, 2020.

GARCIA, Margarida. Novos horizontes epistemológicos para a pesquisa empírica em direito: "Descentrar" o Sujeito, "Entrevistar" o Sistema e Dessubstancializar as Categorias Jurídicas. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 1, n. 1, 2014. Disponível em: <https://www.reedrevista.org/reed/article/view/13/13>. Acesso em: 8 jun. 2025.

GUIMARAENS, Maria Etelvina B. *A participação na revisão dos Planos Diretores*. Coleção Cadernos da Cidade, n. 17. CIDADE – Centro de Assessoria e Estudos Urbanos, jan. 2010.

HERCULANO, Selene. *Riscos e desigualdade social*: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil. In: Encontro da anppas, 1., 2002. Anais [...]. p. 1-15.

INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos. *Mapa das Desigualdades do DF 2022*. Disponível em: https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2023/04/mapa-das-desigualdades_versao-digital.pdf?x12453. Acesso em: 7 jun. 2025.

LANCELLOTTI, Ana Carolina de Oliveira; GUINANCIO, Cristiane. *A política urbana do Distrito Federal: um resgate historiográfico da relação entre ocupação territorial e desigualdades socioespaciais*. Paranoá, Brasília, n. 33, p. 1-23, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/paranoa/article/view/42399/35324>. Acesso em: 8 jun. 2025.

LINDOSO, Diego Pereira et al. *Justiça climática urbana*: um olhar territorial a partir do Distrito Federal. 2024. Disponível em:

MARQUES, Sabrina Durigon; CORREIA, Ludmila de Araujo. *Direito à moradia adequada*. 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/14424/1/CARTILHA%20DIREITO%20A%CC%80%20MORADIA.pdf>. Acesso em: 16 maio 2025.

MORAES, D.; MIRANDA, L. *Democratizar radicalmente as decisões para transformar as cidades*. Le Monde Diplomatique Brasil, 2022. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/democratizar-radicalmente-as-decisoes-para-transformar-as-cidades/>. Acesso em: 22 maio 2025.

PAVIANI, Aldo. *DF-Brasília-Plano Piloto: ontem, hoje e amanhã*. 2017. Disponível em: <https://www.noticias.unb.br/artigos-main/1790-df-brasilia-plano-piloto-ontem-hoje-e-amanha>. Acesso em: 25 ago. 2025.

PASSOS, Mário Talles Mendes; CIRNE, Mariana Barbosa. *Plano diretor de ordenamento territorial do DF – PDOT-DF*: uma análise de seus instrumentos, processo de revisão e impacto das audiências públicas entre 2020 e 2022. Programa de Iniciação Científica - PIC/UniCEUB - Relatórios de Pesquisa. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/pic/article/view/9492>. Acesso em: 3 abr. 2025.

PERUZZO, Cicilia M. Krohling. Pressupostos epistemológicos e metodológicos da pesquisa participativa: da observação participante à pesquisa-ação. *Estudios sobre las culturas contemporáneas*, v. 23, n. 3, p. 161-190, 2017. Disponível em: <https://www.re-dalyc.org/journal/316/3652406009/31652406009.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2025.

RODRIGUES, Guilherme Scotti; PEREIRA, Diego. Injustiça Climática: a desigualdade social como violação à garantia de direitos. *Direito Público*, v. 19, n. 104, 2022.

SCHLOSSBERG, D. *Defining environmental justice: theories, movements, and nature*. United Kingdom: Oxford University Press, 2007.

SETZER, J.; HIGHAM, C. *Global Trends in Climate Change Litigation*: 2024 Snapshot. London: Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment, London School of Economics and Political Science. 2024. Disponível em: <https://www.lse.ac.uk/granthaminstitute/wp-content/uploads/2024/06/Global-trends-in-climate-change-litigation-2024-snapshot.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

TIGRE, M. A.; SETZER, J. Human Rights and Climate Change for Climate Litigation in Brazil and Beyond: An Analysis of the Climate Fund Decision. *Geo. J. Int'l L.*, v. 54, p. 593, 2022.

VANIN, Fábio Sopel; COLOMBO, Gerusa. Plano Diretor e o ordenamento do espaço urbano: compatibilidade a partir da repercussão geral no Recurso Extraordinário n. 607.940/DF. *Revista Direito da Cidade*, v. 13, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/57265/37545>. Acesso em: 7 jun. 2025.

VILANI, Rodrigo Machado et al. *O princípio de justiça social e ambiental e a eficácia do plano diretor participativo*. 2006.

VILLAÇA, Flávio. *Espaço intraurbano no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Studio Nobel: FAPESP: Lincoln Institute, 2001.